

**PROJETO DE LEI Nº. /2020**

“Obriga a empresa concessionária do serviço de Transporte Coletivo do Município de Itaquaquecetuba a instalar dispensadores de álcool em gel, abastecidos, no interior dos veículos desse serviço”.

A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1**° Fica a empresa concessionária do serviço de Transporte Coletivo do Município de Itaquaquecetuba obrigada a instalar dispensadores de álcool em gel, abastecidos, no interior dos veículos deste serviço.

**Art. 2**° O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará a empresa concessionária às seguintes sanções:

**I** — advertência;

**II** — multa de R$3.000,00 (três mil reais) na primeira reincidência;

**III** — multa de R$6.000,00 (seis mil reais) na segunda reincidência; e

**IV** — multa de R$12.000,00 (doze mil reais) a partir da terceira reincidência.

****Projeto de Lei nº 29/2020 – fls. 02

**Parágrafo único**. As sanções referidas nos inciso I a IV do caput deste artigo serão aplicadas a cada veículo da frota que estiver em desacordo com o disposto nesta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo do Município de Itaquaquecetuba, excluídas as possibilidades de reembolso por parte do Executivo Municipal ou de repasse dos valores aos usuários desse serviço.

**Art. 4**° O Poder Executivo regulamentará esta lei no lhe couber.

**Art. 5**° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR MAURÍCIO ALVES BRAZ**, em 11 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELIO DE ARAUJO**

Elinho

Vereador